

## Ata de Registro de Preços nº 066/2019/SENAR-AR/MT

Pregão Presencial nº 068/2019/SENAR-AR/MT

Processo nº 141971/2019

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO**, neste ato denominado como **SENAR-AR/MT**, com sede da Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, Setor A – Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final e a respectiva adjudicação/homologação constantes no Processo nº 141971/2019, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.226.325/0001-15, Inscrição Municipal nº 681.658-9, localizada na Rua Alberto Foloni, nº 1688, Bairro AHÚ, Curitiba/PR – CEP 80.540-000, telefone(s): (65) 3626-1030 | fax: (65) 3626-5273 | cel. (65) 9.8402-5097, e-mail: [comercial@sallocadora.com.br](mailto:comercial@sallocadora.com.br), representada por seu procurador, o Sr. **GONÇALO NEVES BOTELHO**, brasileiro, casado, consultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 0951985-8 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 627.954.301-34, neste ato denominada **EMPRESA**, conforme especificações e estimativas nos anexos do edital de Pregão Presencial nº 068/2019/SENAR-AR/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução nº 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR MENSALIDADE**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso – SENAR-AR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento e no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SENAR-AR/MT não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao SENAR-AR/MT, através da GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA e EQUIPE DE AQUISIÇÃO E LOGÍSTICA no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

**4.1.** O preço ofertado pela EMPRESA da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 068/2019/SENAR-AR/MT:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Marca / Modelo	Unid.	Quant.	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
1	<b>Locação de veículo utilitário, caminhonete tipo Picape Grande, Diesel, 4x4, cabine dupla, 04 (quatro) portas, sem motorista, com ar condicionado e direção hidráulica, ajuste nos bancos e volante, controle de tração, radio player, capota marítima, com no mínimo 140 (cento e quarenta) cavalos de potência, cor Branca, ou Prata com no máximo 02 (dois) anos de fabricação e no máximo 60.000 mil km rodados, manutenção à cargo da CONTRATADA.</b>	<b>TOYOTA / HILUX</b>	Mensal	30	R\$ 5.265,91	R\$ 157.977,30
2	<b>Locação de Veículo tipo passeio, cor Branca ou Prata, com 05 (cinco) portas, sem motorista, bicombustível (gasolina/álcool) potência mínima de 90 (noventa) cavalos, transmissão mecânica de 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas e alarme, radio player, película de escurecimento nos vidros, de acordo com as normas vigentes, com todos os demais itens/acessórios exigidos pelo CONTRAN, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, no máximo 50 Mil Quilômetros rodados manutenção a cargo da CONTRATADA.</b>	<b>VOLKSWAGEN / GOL</b>	Mensal	30	R\$ 1.443,33	R\$ 43.299,90
3	<b>Locação de veículo utilitário, caminhonete tipo Picape Média, cabine Simples, 02 (duas) portas, sem motorista, bicombustível (gasolina/álcool), com ar condicionado e direção hidráulica, volante de direção com ajuste de altura e ajuste na distância multifuncional, banco dianteiro com ajuste de inclinação, distância e altura, radio player, capota marítima, com Sistema de Rastreamento, com no mínimo 90 (noventa) cavalos de potência, Cor Branca, ou Prata, com no máximo 02 (dois) ano de fabricação, e no máximo 60 Mil Quilômetros rodados, manutenção a cargo da CONTRATADA.</b>	<b>VOLKSWAGEN / SAVEIRO</b>	Mensal	30	R\$ 1.742,09	R\$ 52.262,70
<b>VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)</b>						<b>R\$ 253.539,90</b>

## **4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.2.1. Os serviços poderão ser executados a partir da sede do SENAR-AR/MT em Cuiabá/MT, podendo ocorrer deslocamentos para outros Municípios, conforme a necessidade da CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá solicitar que o veículo seja entregue em qualquer município de Mato Grosso.

4.2.2. Os serviços serão executados após a aprovação da Ordem de Fornecimento.

4.2.2.1. A quantidade de meses a serem utilizados fica a cargo da CONTRATANTE, com no mínimo um mês de uso.

4.2.3. Todos os veículos deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos.

4.2.4. A CONTRATADA deverá dispor de centro de operação/garagem em Cuiabá/Várzea Grande, com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a disponibilização dos veículos dentro do expediente.

4.2.5. A empresa que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar garagem e instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados. O prazo máximo para efetuar as instalações será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do instrumento competente.

4.2.5.1. A estrutura deverá ser comprovada através de:

4.2.5.1.1. Escritura do imóvel ou contrato de aluguel;

4.2.5.1.2. Fotografia do Local das instalações da empresa, e;

4.2.5.1.3. Alvará de Licença das Instalações da empresa.

4.2.6. A CONTRATADA disponibilizará os veículos de segunda a sexta-feira, no horário comercial, na sede do SENAR AR/MT. Aos Sábado, domingo e feriados os veículos serão retirados na CONTRATADA, conforme informações passadas pela CONTRATANTE. O veículo deverá estar com o tanque cheio e limpo, revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos.

4.2.6.1. Os veículos serão devolvidos à Locadora de segunda a sexta-feira, na sede do SENAR AR/MT, e aos sábados, domingos e feriados na CONTRATANTE, com o tanque cheio e limpo, tal qual do ato da sua retirada.

4.2.7. Os veículos deverão ser disponibilizados com, no mínimo, seguro contra acidentes, sem franquia, e havendo franquia, essa ficará a cargo da CONTRATADA, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

4.2.7.1. Dispor o seguro dos veículos sob locação, inclusive os reservas, o qual deverá ter cobertura contra perdas por responsabilidade civil, danos causados a terceiros e materiais no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais) cada, sem compra da apólice, dispensado o SENAR-AR/MT de qualquer compromisso indenizatório, devendo o custo do seguro estar incluído no preço da locação.

4.2.8. Todas as multas de trânsito originadas por empregados do SENAR-AR/MT, condutores dos veículos, deverão ser encaminhadas antes de seu prazo de vigência para possível e eventual defesa por parte dos mesmos, e em não sendo aceita a sua defesa, a CONTRATANTE arcará com o seu pagamento com desconto do valor da mesma no salário do condutor que lhe deu causa.

4.2.8.1. Caso a CONTRATADA não envie em tempo hábil (fora do prazo de identificação do condutor) a multa para defesa e posterior pagamento por parte do SENAR-AR/MT, a CONTRATADA deverá arcar com o pagamento da multa, isentando o SENAR-AR/MT, de qualquer reembolso referente a mesma.

4.2.8.2. O SENAR-AR/MT deverá proceder em relação às penalidades de trânsito da seguinte forma:

4.2.8.2.1. Nas multas e penalidades de trânsito aplicadas pelos órgãos competentes, será de inteira responsabilidade do condutor do veículo no momento da autuação.

4.2.8.2.2. Se o condutor julgar necessário, poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

4.2.8.2.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar as multas e penalidades de trânsito em tempo hábil para a propositura do eventual recurso.

4.2.8.2.2.2. As multas não enviadas no prazo dito no parágrafo anterior serão arcadas pela CONTRATADA.

4.2.8.2.3. Os valores apurados em decorrência de multas (dentro de prazo de defesa) serão debitados em folha de pagamento, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo funcionário condutor ou após julgamento do competente processo administrativo disciplinar.

4.2.9. Visando a necessidade de controle da correta utilização pelos servidores dos veículos locados, se faz imprescindível que todos os veículos, quando disponibilizados, estejam equipados com Sistema Específico de monitoramento dos veículos em tempo real, com a senha disponível para a CONTRATADA estar em acompanhamento dos veículos.

4.2.9.1. O sistema de monitoramento deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sem custos adicionais para o SENAR-AR/MT

4.2.10. A CONTRATADA deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, sem qualquer custo para o SENAR-AR/MT, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso quando da ocorrência de quebra do veículo, falhas mecânicas, ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo.

4.2.11. Os veículos deverão sofrer todas as manutenções necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

4.2.12. Os veículos deverão ser obrigatoriamente emplacados no Estado de Mato Grosso.

4.2.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos deverão estar quites com o Fisco – independente da esfera de Governo.

4.2.13.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).

4.2.14. O SENAR-AR/MT se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:

4.2.14.1. Reparo de pneus (furos e válvulas);

4.2.14.2. Abastecimento de combustíveis.

4.2.15. Quando ocorrerem avarias e sinistros nos veículos, o SENAR-AR/MT obriga-se a notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato, e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, Fotos e Laudo Pericial.

4.2.15.1. O Laudo Pericial deve ser solicitado pelo condutor do veículo no local do acidente.

4.2.15.2. A CONTRATADA deverá acionar o seguro.

4.2.16. As avarias e sinistros nos veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer cobrança ao SENAR-AR/MT.

**4.3.** A CONTRATADA disponibilizará os veículos, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, na sede do SENAR AR/MT. Aos sábados, domingos e feriados, os veículos serão retirados na CONTRATADA, conforme informações passadas pela CONTRATANTE. O veículo deverá estar com o tanque cheio e limpo, revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos.

**4.4.** Os veículos serão devolvidos à Locadora de segunda a sexta-feira, na sede do SENAR AR/MT, e aos sábados, domingos e feriados na CONTRATANTE, com o tanque cheio, tal qual do ato da sua retirada.

**4.5.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 068/2019/SENAR-AR/MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**4.6.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 068/2019/SENAR-AR/MT, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integra.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**5.1.** Incumbirá ao SENAR-AR/MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no site [www.senarmt.org.br](http://www.senarmt.org.br), que é condição indispensável para sua eficácia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 068/2019/SENAR-AR/MT e seus anexos, as propostas das classificadas e o Processo nº 141971/2019.

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SENAR-AR/MT.

IV. A EMPRESA se obriga a entregar os produtos, constantes na presente Ata de Registro de Preços nos moldes descritos no Edital de Pregão Presencial nº 068/2019/SENAR-AR/MT e na medida das necessidades do SENAR-AR/MT;

V. O presente Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR (Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, respeitada as condições impostar no Edital de Pregão Presencial nº 068/2019/SENAR-AR/MT.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO**

**7.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando a EMPRESA não cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 068/2019/SENAR-AR/MT;

II. Quando a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;

III. Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**7.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a EMPRESA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo da presente Ata.

**7.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita através do site do SENAR-AR/MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**7.4.** A solicitação da EMPRESA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR-AR/MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Edital.

**7.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da EMPRESA, relativas ao fornecimento do Item.

**7.6.** Caso o SENAR-AR/MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a EMPRESA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

**8.2.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de recusa injusta da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

**8.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o SENAR-AR/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de 02 (dois) anos.

**8.3.** A recusa injustificada da Firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou instrumento equivalente e receber a Nota de Empenho, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**8.4.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o SENAR-AR/MT pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**8.5.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia contratual depositada no início da contratação e da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do SENAR-AR/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o SENAR-AR/MT proceder à cobrança judicial da multa.

**8.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR-AR/MT.

**8.7.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

**8.8.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR-AR/MT.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços firmado a partir dessa Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-AR/MT.

Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2019

**NORMANDO CORRAL**

*PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO  
SENAR-AR/MT*

**GONÇALO NEVES BOTELHO**

*SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA  
FORNECEDOR*

**SANDRA BARBOSA DE MELO**

*EQUIPE DE AQUISIÇÃO E LOGÍSTICA/COORDENADORA  
SENAR-AR/MT*

**KARIN DE OLIVEIRA FISCHDICK**

*GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
SENAR-AR/MT*

Testemunhas:

1º: \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

2º: \_\_\_\_\_

NOME:

RG: